



LEI Nº 6.146, DE 02 DE MAIO DE 2022

“Institui a cessão de hidrantes públicos ao Município de Itapira, quando da construção de empreendimentos superiores a 1.500 m², como medida compensatória pelo risco gerado.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Aplicam-se, no Município de Itapira, as disposições de segurança contra incêndios, constantes da legislação estadual e federal, exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal somente aprovará projetos de nova edificação, reforma, com ou sem ampliações, regularizações e alterações de uso de prédio, após prévia apresentação de projeto técnico de proteção contra incêndios aprovados pelo Corpo de Bombeiros, salvo as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 3º A expedição de “Habite-se” e o Alvará de utilização pela Prefeitura Municipal para as edificações ficará sujeita ao cumprimento das disposições desta Lei, cuja regularização será comprovada através do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 4º Toda edificação no Município de Itapira, com área superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), deverá entregar ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, quando da solicitação da primeira vistoria pelo Corpo de Bombeiros, um hidrante urbano de coluna, completo, conforme padrão estabelecido em normas técnicas vigentes, acompanhado das demais peças necessárias à sua completa instalação.

§ 1º O hidrante será instalado na rede pública de distribuição de água, segundo localização, critério e condições, a serem determinadas em conjunto pelo SAAE e o Corpo de Bombeiros.

§ 2º Cabe ao Corpo de Bombeiros, a vistoria dos hidrantes para verificação das condições de uso.

§ 3º Cabe ao SAAE, a manutenção dos hidrantes urbanos do Município de Itapira, após vistoria do Corpo de Bombeiros, visando garantir e promover suas perfeitas condições de funcionamento.

§ 4º Somente o Corpo de Bombeiros e o SAAE podem autorizar o uso dos hidrantes instalados.



§ 5º A critério do Corpo de Bombeiros e mediante autorização do SAAE, a exigência prevista no caput deste artigo, poderá ser substituída pelo repasse integral do valor correspondente ao hidrante urbano de coluna completo para o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM.

Art. 5º Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole os procedimentos estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – Suspensão parcial;
- III – interdição do estabelecimento.

Paragrafo Único. A aplicação das infrações administrativas será regulamentada através do Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO